



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

**RESOLUÇÃO nº 20/2013**

*Dispõe sobre a Medalha de Mérito da JUSTIÇA ESPECIAL - Juiz MANOEL SOARES - e dá outras providências.*

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** ser dever do PODER JUDICIÁRIO, honificar a quantos, mercê de seus valorosos esforços, dão efetiva contribuição com vistas ao desenvolvimento da JUSTIÇA;

**CONSIDERANDO** a colaboração valiosa despendida à JUSTIÇA ESPECIAL;

**CONSIDERANDO** a necessidade do reconhecimento público aos cidadãos e entidades que se destacarem ao contribuir diretamente em prol do engrandecimento da JUSTIÇA ESPECIAL no Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que, segundo consenso universal, as condecorações constituem forma de reconhecimento de mérito e de estímulo à prática de ações meritorias;

**CONSIDERANDO** a inexistência, no âmbito deste Estado, de comenda visando homenagear os colaboradores da JUSTIÇA ESPECIAL;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a brilhante trajetória do Juiz Manoel Soares de Sousa na Magistratura, na consolidação do Sistema de Juizados Especiais, destacando-se pelas ideias e pela busca da democratização do acesso à justiça, da qual serviu de inspiração aos que acreditam na justiça não apenas como um ideal distante;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir a "MEDALHA DE MÉRITO DA JUSTIÇA ESPECIAL – JUIZ MANOEL SOARES", com o fim de homenagear todos aqueles que hajam assinalado especial contribuição à Justiça Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Estado do Piauí.

**Art. 2º.** A Medalha a que se refere o artigo anterior é dourada e constituída pelo efigie do homenageado, com 3 mm de espessura, 5cm de diâmetro e a sua borda é circundada pelos dizeres, "MEDALHA DE MÉRITO DA JUSTIÇA ESPECIAL – JUIZ

MANOEL SOARES". No reverso, contém o Poder Judiciário do Estado do Piauí, circundado pelos dizeres, "CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS", pendente de fita, com as cores vermelha e amarela, com 3 cm de largura e 80 cm de comprimento.

**Art. 3º.** O diploma será assinado pelo Supervisor Geral dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Piauí e pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, chanceleres da homenagem, tendo as mesmas características da Medalha e deve ser registrado em livro próprio.

**Art. 4º.** A outorga da Medalha dependerá da aprovação do Conselho de Supervisão, do Sistema de Juizados Especiais do Estado do Piauí, constituído de acordo com o art. 1º, da Resolução nº 08/2008, de 02 de maio de 2008, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

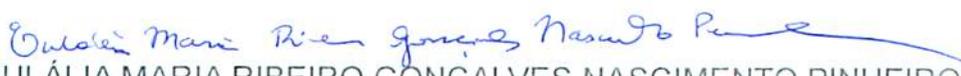
**Parágrafo único:** A medalha poderá ser concedida por proposição do Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais ou pelo Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

**Art. 5º.** A outorga da Medalha do Mérito da Justiça Especial – Juiz Manoel Soares não excederá à 07 (sete) unidades por ano e será entregue em data previamente designada.

**Parágrafo único:** A medalha poderá ser uma homenagem *post mortem* e será entregue ao cônjuge, familiar ou pessoa devidamente designada pela família.

**Art. 6º.** A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 13 de dezembro de 2013.

  
DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO  
Presidente

DES. FERNANDO CARVALHO MENDES  
Vice-Presidente

DES. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO  
Corregedor-Geral da Justiça

DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO

DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO  
DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO  
DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS  
DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA  
DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES  
DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO  
DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO  
DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA  
DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS  
DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES  
DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO